



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0815/17
PLL Nº 080/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 323 /17 – CCJ

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Programa para a Valorização de Iniciativas de Mulheres Negras Empreendedoras.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Laura Sito.

O Projeto visa instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Programa para a Valorização de Iniciativas de Mulheres Negras Empreendedoras.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, e em seu Parecer Prévio, registra que há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição, contudo, os conteúdos normativos dos arts. 1º, 4º e 6º da mesma, com a devida vênia, consubstanciam interferência na gestão do Município, incidindo em violação aos preceitos orgânicos que deferem competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizá-la e para iniciativa legislativa a respeito (Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, art. 94, inc. IV).

É o sucinto relatório.

A presente matéria apresentada pela nobre Vereadora, que busca equidade no mercado de trabalho voltado para as mulheres negras, é de suma importância e visa um melhor desenvolvimento econômico para essas que sofrem com tamanha desigualdade gerada pela nossa sociedade. Contudo, a forma que se apresenta o Projeto em seus arts. 1º, 4º e 6º consubstanciam interferência na gestão do município violando os preceitos orgânicos que deferem competência privativa ao Chefe do Executivo conforme dispõe a LOMPA no art. 94, inc. IV:

Art. 94 - Compete privativamente ao Prefeito:

IV – dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal;



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0815/17
PLL Nº 080/17
Fl. 2

PARECER Nº 223 /17 – CCJ

Diante disso, esta Comissão se manifesta pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 9 de outubro de 2017.



Vereador Cláudio Janta,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 10-10-17



Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Luciano Marcantonio
NÃO VOTOU



Vereador Adeli Sell



Vereador Márcio Bins Ely



Vereador Dr. Thiago

Vereador Rodrigo Maroni
NÃO VOTOU